

04 MAR 2010

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42327

DE 03 DE MARÇO

DE 2010.

**ALTERA E CONSOLIDA O ESTATUTO
DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA
TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – FAETEC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-26/32542/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC, que constitui Anexo do presente Decreto, passando a ser considerado, para todos os efeitos legais, o ato constitutivo da Fundação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 24.415, de 26 de junho de 1998, e o Decreto nº 35.776, de 01 de julho de 2004.

Rio de Janeiro, 03 de MARÇO

de 2010.


SÉRGIO CABRAL

Jul. 22.10



PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAETEC

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS
NATUREZA, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º - A Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, regida pela Lei nº 1.176/87, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 2.735/97 e 3.808/02.

Parágrafo único - É uma entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, de duração indeterminada, com sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A FAETEC, seus órgãos, atividades e serviços à comunidade reger-se-ão:

- I - pela Legislação em vigor;
- II - por este Estatuto;
- III - pelo Regimento Interno da FAETEC;
- IV - pelos Atos Normativos e Regulamentos Internos.

Art. 3º - A FAETEC gozará de autonomia administrativa, financeira, acadêmica, didático-científica e disciplinar para operacionalização dos mecanismos necessários ao funcionamento da Educação Profissional nos níveis de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, médio e superior.

Art. 4º - A FAETEC poderá firmar parcerias, acordos e convênios com entidades públicas ou privadas e contratar a prestação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observando-se a legislação em vigor.

Art. 5º - A FAETEC, inspirada na universalidade do saber e nos ideais democráticos de solidariedade humana, tem por finalidades:

- I - criar, preservar, organizar, fomentar e disseminar o saber científico, tecnológico e cultural por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II - oferecer ensino público gratuito e de qualidade, sem discriminação de qualquer natureza;

1



PODER EXECUTIVO

III - formar cidadãos capacitados para o exercício da profissão e da investigação nos diversos setores da economia;

IV - oferecer Educação Profissional articulada com a Educação Básica e Superior, levando em conta o avanço do conhecimento tecnológico e a incorporação crescente de novos métodos e processos de produção e distribuição de bens e serviços;

V - oferecer o Ensino Superior;

VI - promover a integração institucional e dos seus agentes, interagindo com a sociedade, em especial com o setor produtivo e as instituições públicas e privadas.

Art. 6º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - equidade de condições para o ingresso e permanência na escola;

II - pluralidade de idéias e concepções educacionais;

III - liberdade de aprender e continuar aprendendo;

IV - valorização do profissional da educação;

V - gestão democrática.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A estrutura administrativa da FAETEC obedecerá às seguintes diretrizes:

I - administração colegiada com estrutura orgânica baseada em Unidades de Ensino da Educação Básica, Superior e Profissional.

II - descentralização financeira e racionalidade de organização, com plena utilização de recursos humanos e materiais;

III - unidade de patrimônio e de administração;

IV - delegação de competências.

Art. 8º - A Administração da Fundação ocorrerá em nível Superior, Intermediário e Setorial.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 9º - A Administração Superior da FAETEC será exercida por:

I - Órgãos Deliberativos Superiores:

a) Conselho Superior;

b) Conselho Consultivo;



PODER EXECUTIVO

c) Conselho Fiscal.

II - Órgão Executivo Superior:

a) Presidência.

Art. 10 - As competências dos demais órgãos colegiados serão definidas no Regimento Interno da FAETEC.

SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 11 - O Conselho Superior, instância superior da FAETEC de caráter deliberativo, será constituído por 11 (onze) membros titulares, conduzidos à função por ato do Chefe do Poder Executivo, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notório conhecimento nas áreas de educação, cultura, tecnologia ou ciência, sendo:

I - o Presidente da FAETEC;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

III - 09 (nove) membros de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre representantes de órgãos públicos ou privados, das áreas relacionadas no *caput*.

§ 1º - O Presidente da FAETEC exercerá a função de membro do Conselho coincidentemente com o tempo de permanência no cargo, enquanto que o representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia poderá ser substituído a qualquer tempo.

§ 2º - O mandato dos 09 (nove) membros de que trata o inciso III deste artigo será de 03 (três) anos, com possibilidade de uma recondução por igual período.

§ 3º - A cada ano será renovado 1/3 (um terço) do Conselho.

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior.

Art. 13 - O Presidente da FAETEC encaminhará à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, com vistas ao Chefe do Poder Executivo, a indicação dos nomes para sucederem os Conselheiros em fim de mandato ou a proposição da recondução destes, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

1



PODER EXECUTIVO

Parágrafo único - Em caso de vacância de mandato, o Presidente da FAETEC providenciará a indicação de que trata este artigo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do fato que lhe deu origem, caso em que o Conselheiro nomeado deverá cumprir o restante do prazo de mandato de seu antecessor.

Art. 14 - O Conselho Superior da FAETEC reunir-se-á ordinariamente, ao menos, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente da FAETEC e/ou do Presidente do Conselho.

Parágrafo único - O quorum mínimo para a realização da reunião do Conselho Superior será de maioria absoluta do quantitativo de seus membros.

Art. 15 - A extinção do mandato dos Conselheiros ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - morte ou renúncia;
- II - ausência a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa.

Art. 16 - Os membros do Conselho Superior perceberão por sessão realizada, até o máximo de 03 (três) em cada período de 02 (dois) meses, um jetom de presença equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do símbolo DAS-10, constante da Tabela de Símbolos e Valores de Cargos em Comissão do Estado.

Art. 17 - Ao Conselho Superior competirá:

- I - propor ao Chefe do Poder Executivo modificações estatutárias;
- II - fixar, como órgão normativo e deliberativo, a orientação superior da Fundação;
- III - propor ou determinar medidas para garantir e aprimorar a política educacional da FAETEC dentro de suas finalidades estipuladas na legislação;
- IV - aprovar o Regimento Interno da FAETEC e propor alterações, quando necessárias;
- V - aprovar o Regimento das Unidades de Ensino;
- VI - analisar e aprovar as propostas políticas educacionais de ensino da Fundação encaminhadas pelo Conselho Consultivo;
- VII - fixar normas sobre a aceitação de doações e legados;
- VIII - aprovar planos para o desenvolvimento da FAETEC;
- IX - apreciar o relatório e a prestação de contas da Fundação do exercício anterior, à vista do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- X - propor ou determinar as medidas necessárias ao bom funcionamento da FAETEC;
- XI - resolver, em grau de recurso, questões relativas às atividades da FAETEC;
- XII - analisar e aprovar a criação e extinção de unidades de educação regular;
- XIII - resolver casos omissos neste Estatuto.



PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18 - O Conselho Consultivo terá por finalidade a elaboração de propostas políticas educacionais da Fundação a serem encaminhadas ao Conselho Superior.

§ 1º - O Conselho Consultivo será composto de 09 (nove) membros com mandato de 02 (dois) anos, facultada uma recondução por igual período, escolhidos dentre representantes de órgãos públicos e privados ou pessoas físicas que tenham contribuído efetivamente para o engrandecimento ou fortalecimento da instituição, conduzidos à função por ato do Governador do Estado, a partir de indicação do Conselho Superior

§ 2º - Dentre os membros do Conselho Consultivo 2 (dois) serão representantes dos profissionais do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC.

§ 3º - A cada ano será renovado 1/3 (um terço) do Conselho.

§ 4º - Os membros do Conselho Consultivo perceberão por sessão realizada, até o máximo de 03 (três) em cada 02 (dois) meses, um jetom de presença equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do símbolo DAS-10, constante da Tabela de Símbolos e Valores de Cargos em Comissão do Estado.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal da FAETEC, órgão auxiliar da Secretaria de Estado de Fazenda, será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com mandato de 01 (um) ano, autorizada a recondução, e terá em sua composição obrigatoriamente composta por:

I - 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

II - 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da Secretaria de Estado de Fazenda;

III - 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

5



PODER EXECUTIVO

Parágrafo único - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal deverão ser obrigatoriamente diplomados em curso de nível universitário e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma dos parágrafos 1º e 4º do art. 2º do Decreto nº 21.788/95.

Art. 20 - Ao Conselho Fiscal competirá:

- I - fiscalizar e orientar os atos contábeis e financeiros da Fundação;
- II - emitir parecer conclusivo aprovando ou não as contas da entidade sob sua fiscalização, ao término de seu período de atuação, independente do mesmo procedimento a ser adotado quando do encerramento do exercício financeiro;
- III - encaminhar à Presidência as irregularidades identificadas, e na falta de providências, ao Conselho Superior;
- IV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Fundação;
- V - examinar as demonstrações financeiras do exercício e sobre elas emitir parecer com vistas à apreciação do Conselho Superior.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, por indicação de qualquer um dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração, por meio da Auditoria Interna, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 21 - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente, ao menos uma vez a cada mês, e extraordinariamente sempre que houver convocação de seu Presidente ou de algum de seus membros, considerando a relevância da questão.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal farão jus a uma remuneração mensal no valor equivalente a 15% (quinze por cento) da média aritmética daquela atribuída à Diretoria, considerada a remuneração como a parcela relativa ao cargo em comissão acrescida da verba de representação.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 22 - A Presidência, órgão de Administração Superior da Fundação, será dirigida por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas de alta competência e reputação ilibada.

Art. 23 - Para cumprimento de suas atribuições estatutárias, a Presidência da FAETEC será composta por:

1



PODER EXECUTIVO

- I - um Presidente;
- II - um Vice-Presidente Educacional;
- III - um Vice-Presidente Administrativo;
- IV - Chefe de Gabinete;
- V - Assessorias Técnicas.

Art. 24 - São atribuições do Presidente:

- I - dirigir e orientar as atividades da Fundação;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais;
- III - representar a FAETEC em juízo e fora dele;
- IV - celebrar convênios, acordos, contratos e autorizar despesas;
- V - receber doações, bens e subvenções destinados à FAETEC, bem como movimentar seus recursos;
- VI - dar posse aos aprovados em concurso público para provimento de cargos do Quadro Permanente da FAETEC;
- VII - encaminhar ao Secretario de Estado de Ciência e Tecnologia a proposta orçamentária no prazo legal;
- VIII - encaminhar ao Conselho Superior da FAETEC as propostas de criação e extinção de unidades;
- IX - encaminhar ao Conselho Superior as propostas e matérias emanadas dos demais Conselhos institucionais.

Art. 25 - Aos Vice-Presidentes competirá exercer as atribuições definidas no Regimento Interno da FAETEC, bem ainda aquelas que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 26 - Os demais setores da Presidência terão suas atribuições definidas no Regimento Interno da FAETEC.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Art. 27 - A Administração Intermediária será exercida pelas Diretorias que possuirão estrutura definida no Regimento Interno da FAETEC.

Art. 28 - Para cumprimento das suas atribuições a Administração Intermediária será composta pelas seguintes Diretorias:

- I - Diretoria de Educação Superior – DESUP;
- II - Diretoria de Desenvolvimento da Educação Básica/Técnica – DDE;
- III - Diretoria de Formação Inicial e Continuada – DIF;

2



PODER EXECUTIVO

- IV - Diretoria Administrativa – DAD;
- V - Diretoria Financeira – DIFIN;
- VI - Diretoria de Apoio Operacional – DAOP;
- VII - Diretoria de Articulação Institucional da Educação – DAIE.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL**

Art. 29 - A Administração Setorial será exercida pelos Chefes de Divisões e pelos Diretores/Coordenadores das Unidades Escolares, que possuirão estrutura definida em Regimento próprio.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

Art. 30 - A organização didático-científica promoverá a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO I
DO ENSINO**

Art. 31 - A FAETEC ministrará cursos nos seguintes níveis e modalidades de ensino:

I - Educação Básica:

- a) Educação Infantil - Creche e Pré-escola;
- b) Ensino Fundamental - em 9 (nove) anos;
- c) Ensino Médio.

II - Educação Profissional:

- a) Formação Inicial e Continuada ou qualificação profissional;
- b) Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- c) Educação Profissional Tecnológica de Graduação e de Pós-graduação.

III - Educação Superior.

Parágrafo único - Em todos os níveis e modalidades de ensino a FAETEC garantirá a EDUCAÇÃO ESPECIAL, promovendo o processo de inclusão.



PODER EXECUTIVO

Art. 32 - Além dos cursos de Educação Profissional, que correspondem a profissões regulamentadas em lei ou que possuem currículos definidos pela legislação em vigor, a FAETEC poderá criar outros cursos de qualquer nível ou modalidade, para atender a sua vocação específica e às necessidades dos meios produtivo e sócio-cultural.

CAPÍTULO II DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 33 - A FAETEC, em suas Unidades de Ensino Superior, promoverá a Pesquisa como meio de inovar e enriquecer seus currículos, por intermédio de programas ou projetos específicos, com a finalidade de ampliar os conhecimentos e atender às demandas do mercado do trabalho.

Art. 34 - A FAETEC, através de Programas de Educação Profissional e de Educação Superior, promoverá:

- I - cursos de extensão, aprimoramento cultural, profissional e outros congêneres;
- II - parcerias com órgãos públicos ou particulares;
- III - ação comunitária de promoção ou assistência social;
- IV - estágios.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 35 - A comunidade escolar será constituída pelo Corpo Docente, pelo Corpo Discente e pelo Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 36 - Caberá à comunidade escolar a fiel observância dos preceitos exigidos para a manutenção da ordem, da dignidade e da disciplina na Instituição.

Parágrafo único - O regime disciplinar a que estarão sujeitos os membros da comunidade escolar constará do Estatuto do Funcionalismo Público, do Regimento Interno da FAETEC e dos Regimentos das Unidades Escolares.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a trailing stroke.

5



PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 37 - O Corpo Docente será formado pelos profissionais que exerçam atividades inerentes ao Ensino, na Educação Básica, na Educação Profissional ou na Educação Superior.

Art. 38 - O provimento dos cargos da carreira docente será feito mediante concurso público de provas e/ou provas e títulos, na forma de lei e de conformidade com as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno da FAETEC.

Parágrafo único - Os cargos em comissão serão supridos de acordo com o que dispõe a Lei nº 3.781, de 18 de março de 2002.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 39 - O Corpo Discente da FAETEC será formado por todos os alunos regularmente matriculados em suas Unidades de Ensino.

Parágrafo único - Os alunos regularmente matriculados nos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional e Educação Superior terão direito a certificado ou diploma, conforme o caso, após o cumprimento dos respectivos currículos.

Art. 40 - Os Regimentos das Unidades de Ensino disciplinarão as formas de admissão dos alunos.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 41 - O Corpo Técnico-Administrativo será formado pelos profissionais que exerçam funções não docentes.

Art. 42 - O pessoal técnico-administrativo será organizado em carreira e com ingresso mediante concurso público.

Art. 43 - O regime jurídico do pessoal técnico-administrativo será estatutário, na forma estabelecida pela Lei nº 3.781, de 18 de março de 2002.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a horizontal stroke.



PODER EXECUTIVO

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 44 - O patrimônio da FAETEC será constituído de:

- I - dotações e recursos que lhe forem transferidos pelo Estado do Rio de Janeiro;
- II - dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela União, Estados, Municípios, respectivas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações por eles instituídas ou mantidas;
- III - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendas de qualquer espécie de seus próprios serviços, bens ou atividades;
- V - bens móveis e imóveis integrantes do Patrimônio do Estado que lhe forem destinados;
- VI - receitas eventuais.

Art. 45 - Caberá à FAETEC administrar seu patrimônio e dele dispor com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, observada a legislação de regência da matéria.

Art. 46 - A alienação de seus bens dependerá de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47 - Em caso de extinção da FAETEC, seu patrimônio reverterá ao Estado do Rio de Janeiro.

Art. 48 - Os recursos financeiros da FAETEC serão provenientes de:

- I - dotações do Estado do Rio de Janeiro, consignadas em seu orçamento;
- II - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União;
- III - subvenções e doações;
- IV - taxas e emolumentos;
- V - outros ingressos.

Parágrafo único - As receitas geradas ou obtidas pelas Unidades Escolares serão aplicadas de acordo com projetos aprovados pela Administração Superior.

Art. 49 - A proposta orçamentária para o exercício financeiro será encaminhada pelo Presidente da FAETEC à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

Art. 50 - O exercício financeiro da FAETEC coincidirá com o do Estado do Rio de Janeiro.

1



PODER EXECUTIVO

Art. 51 - A FAETEC estará sujeita à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52 - A FAETEC poderá contar com a colaboração de servidores, colocados à sua disposição por outros órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Decreto nº 23.644-A, de 23 de outubro de 1997, bem como solicitar a cessão de servidores da Administração Direta e Indireta, na forma da legislação vigente.

Art. 53 - A proposta de alteração estatutária será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros em exercício do Conselho Superior.

Art. 54 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55 - O Regimento Interno da FAETEC será aprovado pelo Conselho Superior e homologado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação do presente Decreto, para elaboração do Regimento Interno da FAETEC.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops.